



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

Processo nº84500728-39.2011.8.06.0026/0

Natureza - administrativa

Requerente – Dr. Rafael Lopes do Amaral.

P A R E C E R

Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral da Justiça,

Trata-se de pedido de realização de inspeção na Comarca de Bela Cruz, formulado pelo douto Juiz de Direito titular da unidade, Dr. Rafael Lopes do Amaral. Formula ainda questionamento a respeito do procedimento a ser adotado para nomeação de um Conciliador na Comarca.

Relatados os autos, passamos a opinar.

Com referência ao pleito de inspeção na Comarca de Bela Cruz, urge destacar que o cronograma previsto para o corrente ano já se encontra devidamente estabelecido, estando na fase de execução. Todavia, nada obsta que a unidade em comento será inserida no rol das que serão visitadas no ano de 2012.

Torna-se relevante pontuar que a ação fiscalizatória desta Casa não obsta a ação correcional do eminente magistrado, uma vez que, diante das disposições legais, exerce a função de juiz corregedor permanente do módulo.

No tocante ao procedimento a ser adotado para designação de conciliador, cumpre pontuar a necessidade de previsão em lei em seu sentido estrito criando o cargo na unidade. Entretanto, diante da ausência dessa regra específica, nada impede que o douto magistrado possa designar servidores para exercerem o aludido múnus, dentro das atribuições estabelecidas em lei, o que será materializado através de portaria específica a ser expedida pela sobredita autoridade.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Fortaleza, 8 de setembro de 2011.

Francisco Eduardo Torquato Scorsafava
Juiz Corregedor Auxiliar



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Processo nº 8500728-39.2011.8.06.0026.

Interessado: RAFAEL LOPES DO AMARAL.

DECISÃO:

Acolho integralmente o parecer de fls. 08, da lavra do douto Magistrado FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA, Juiz Auxiliar desta Corregedoria-Geral da Justiça.

Em resposta à consulta formulada por meio do Ofício de nº 638/2011 (fls. 02), encaminhem-se cópias da presente decisão e do parecer de fls. 08 ao MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Bela Cruz.

Feita a comunicação, arquivem-se os presentes autos digitais. Demais expedientes necessários.

Fortaleza, 07 de outubro de 2011.

DESA. EDITE BRINGEL OLINDA ALENCAR
Corregedora-Geral da Justiça